



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO CRECHE

Edital Prosis 02/2019

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio Creche**.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio Creche** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos primordiais dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução 01/2016.

Parágrafo único. São objetivos complementares do **Auxílio Creche**:

- I – contribuir para a permanência e conclusão do curso de graduação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com filhas e/ou filhos em idade entre zero e cinco anos e onze meses;
- II – contribuir para a diminuição dos índices de evasão de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, diretamente influenciada pela condição de maternidade ou paternidade;
- III – combater as desigualdades de gênero na formação acadêmica no ensino de graduação.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Creche** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada à/ao estudante que tenha filha/o em idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) para subsidiar as despesas de pré-escola, creche ou cuidador, e outras relacionadas aos cuidados com a guarda e a manutenção infantil, durante os períodos em que desempenham suas atividades acadêmicas regulares.

Art. 3º O valor do **Auxílio Creche** é de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais), pago em pecúnia à/ao estudante beneficiária/o.

Art. 4º O **Auxílio Creche** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e as disponibilidades de recursos orçamentários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Art. 5º A vigência do **Auxílio Creche** será de 1 ano e não será prorrogado, sendo concluído previamente o período de concessão, se a criança atingir a idade máxima descrita no Art. 2º no decorrer desse período.

Parágrafo único. O **Auxílio Creche** será pago mensalmente, exceto no mês de janeiro de 2020, devido as férias estabelecidas no calendário acadêmico.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 6º São critérios para inscrição no **Auxílio Creche**:

I - estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação da bolsa, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

III - comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, sujeito às excepcionalidades e alterações impostas por Legislação Federal que trate do tema, a ser comprovada por meio de documentação nos termos do **Anexo I**.

§ 1º Considera-se renda familiar bruta per capita os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado - inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros proporcionalmente aos meses avaliados e outros ganhos eventuais, com exceção de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-transporte e demais auxílios de caráter suplementar e seguro desemprego -, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas (microempresa, empresa, microempreendedor), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/o, mãe/pai, madrasta/padrasto, avós, irmãs/ãos solteiras/os, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os e/ou pessoas com vínculo de dependência econômica e laços de afetividade).

§ 2º Não serão considerados no cálculo da renda familiar bruta per capita os subsídios provenientes de benefícios e/ou auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, dentre outros auxílios de caráter assistencial, e do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), exceto se houverem dois ou mais BPC no grupo familiar.

§ 3º Não serão considerados no cálculo da renda familiar bruta per capita os valores recebidos de benefícios do Programa de Apoio à Permanência e da Bolsa Permanência do MEC.

§ 4º Bolsas de Iniciação Científica, Estágio ou de Extensão devem compor a renda familiar bruta per capita.

Art 7º Será permitida a inscrição da/o estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso III do Art. 6º.

Art 8º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Art. 9º As/Os estudantes emancipadas/os e/ou que se declaram independentes financeiramente, estarão dispensadas/os de apresentar a documentação de sua família, desde que apresentem a declaração específica (**Anexo II**) confirmando não contar com o apoio financeiro dos membros da sua família, nem ter, com estes, obrigações financeiras, sob a regulamentação do Art. 299 do Decreto-lei n. 2.848/1940.

Parágrafo único. As/Os estudantes emancipadas/os e/ou que se declaram independentes financeiramente deverão comprovar a sua situação, demonstrando a procedência de seus rendimentos através do **Anexo D**.

Art. 10 O Auxílio Creche será concedido à/ao estudante que possua a guarda e responsabilidade legal da/o filha/o na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses.

§ 1º No caso de ambos os genitores serem estudantes de curso de graduação da UFSB, será concedido o Auxílio Creche a apenas um deles, preferencialmente, à mulher.

§ 2º No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, receberá o Auxílio Creche aquela/e que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o Auxílio Creche será destinado à mulher.

Art. 11 Quando o solicitante for do sexo masculino deverá ser apresentada uma declaração da mãe (**Anexo H**) de que o Auxílio Creche será utilizado com as despesas da criança.

Parágrafo único. Será garantida a inscrição no processo seletivo às mulheres Trans, estando estas beneficiadas pelas prioridades previstas às mulheres neste edital.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 12 São impedimentos para inscrição no **Auxílio Creche**.

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 27 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas de Auxílios recebidos;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetivo, cedido, substituto e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Art. 13 Cumprir à/ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Creche**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do auxílio, em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambas/os as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo V**;

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo V**;

VII - comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo V**;

VIII - atender às convocações da PROSIS relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**;

IX - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo VI**;

X - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o.

Art. 14 As/Os estudantes beneficiárias/os do **Auxílio Creche** deverão apresentar no ato da adesão ao benefício, o contrato de prestação de serviço de Creche ou Escola de Educação Infantil em seu nome ou comprovante de pagamento de pessoa física ou jurídica que presta serviços de babá ou cuidadora com firma reconhecida em cartório.

Art. 15 As/Os estudantes beneficiárias/os do **Auxílio Creche** deverão enviar para o e-mail assistenciaestudantil@ufsb.edu.br, com o assunto AUXÍLIO CRECHE – PRESTAÇÃO DE CONTAS, a cada quatro meses os recibos de pagamentos das mensalidades dos serviços de Creche ou Escola de Educação Infantil e respectivo Atestado de Frequência, ou comprovante de pagamento de pessoa física ou jurídica que preste cuidados à criança, com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo único. No caso específico de pagamento a cuidadoras/es fica permitido, a cada quatro meses, o reconhecimento da autenticidade do documento, por meio de comparação da assinatura com documento original, por servidor público federal, como estabelecido no §1º, do art. 10 do Decreto n. 9.094/2017.

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 16 O processo seletivo para o **Auxílio Creche** será composto de 4 (quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:

- a) a inscrição será realizada mediante:
1. adesão e preenchimento do Cadastro Único;
 2. solicitação do Auxílio Creche;
 3. preenchimento do formulário específico do auxílio que está requerendo e envio (upload) das documentações solicitadas no edital (**Anexo I**).
- b) é responsabilidade da/o candidata/o conferir, antecipadamente, o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;
- c) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), **no período de 09 a 18 de fevereiro de 2019**.

§ 1º O manual contendo instruções para realização da inscrição está disponível no site da UFSB (Editais Prosis – 2019)

§ 2º As documentações deverão ser enviadas em arquivos, somente, no formato *Portable Document Format* – PDF.

II – Etapa 2 - Análise da documentação:

- a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos, conforme perfil preestabelecido neste edital;
- b) não serão homologadas as candidaturas que tiverem renda familiar bruta per capita acima de 1 salário mínimo, a saber: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- c) não serão aprovadas candidaturas com documentação incompleta.

III – Etapa 3 - Entrevista Social:

- a) as candidaturas homologadas serão submetidas à entrevista social com as/os assistentes sociais da UFSB;
- b) o dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados na página eletrônica da UFSB (**www.ufsb.edu.br**), conforme cronograma deste edital;
- c) a ausência na entrevista social, sem prévia e justificada notificação através do e-mail **assistenciaestudantil@ufsb.edu.br** com o assunto **AUXÍLIO CRECHE – AUSÊNCIA EM ENTREVISTA**, com no mínimo um dia de antecedência, implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo.

Parágrafo único. A/O candidata/o que também realizar inscrição para o processo seletivo de concessão de **Auxílio Alimentação, Moradia e Transporte** (Edital Prosis 03/2019) e/ou **Bolsa de Apoio à Permanência** (Edital Prosis 04/2019) realizará apenas uma entrevista social em todos os processos seletivos citados anteriormente.

IV – Etapa 4 - Resultado:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) contendo os nomes, números de matrículas e *campi* das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento do **Auxílio Creche**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;
- b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa;
- c) as/os estudantes contempladas/os devem assinar Termo de Outorga e Aceitação do Benefício para recebimento do **Auxílio Creche** após publicação do resultado final;
- d) a/o estudante contemplada/o que não realizar a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Auxílio perderá o direito ao mesmo, passando sua vaga para outra/o estudante.

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

Art. 17 O processo seletivo para o Auxílio Creche seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: 09 a 18 de fevereiro

II - Homologação das inscrições: 19 de fevereiro a 08 de março de 2019

III - Resultado das inscrições das homologações: 11 de março de 2019

IV - Convocação para entrevista social: 11 de março de 2019

V - Recursos à homologação das inscrições: 11 e 12 de março de 2019

VI - Resultado dos recursos: 15 de março de 2019

VII - Entrevistas sociais nos campi da UFSB: 12 de março a 29 de março de 2019

VIII - Avaliação social: 01 a 03 de abril de 2019

IX - Divulgação do resultado: 04 de abril de 2019

X – Recursos à CPAf: 05 de abril de 2019

XI – Resultado dos recursos: 10 de abril de 2019

XII – Divulgação do resultado final: 10 de abril de 2019

XIII - Assinatura do Termo de Outorga: 11 e 12 de abril de 2019

XIV – Primeiro pagamento: início de maio (retroativo a abril e referente a maio)

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Art. 18 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas na Etapa 2 terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 19 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso assinado, (**Anexo III**), para o e-mail assistenciaestudantil@ufsb.edu.br, com o assunto **AUXÍLIO CRECHE – RECURSO**, contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 20 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 21 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições, conforme disposto na alínea C, inciso I, Art. 16.

Art. 22 Os recursos apresentados serão submetidos à Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), em segunda instância, conforme Inciso X, do Art. 1º, da Resolução 03/2016.

§ 1º Caso o recurso seja negado na primeira instância, cabe à/ao candidata/o interpor recurso em segunda instância, enviando o recurso para a Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), através do e-mail cpaf@ufsb.edu.br em até dois dias úteis após a publicação do resultado pós-recurso.

§ 2º A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 1, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

§ 3º Os recursos após a divulgação do resultado, Etapa 4, serão julgados em instância única pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidato encaminhar o recurso para o e-mail cpaf@ufsb.edu.br de acordo com o cronograma estabelecido neste edital.

CAPÍTULO IX

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 23 Serão ofertadas neste edital 35 (trinta e cinco) vagas para o **Auxílio Creche**.

Art. 24 Serão considerados para seleção das/os estudantes beneficiárias/os: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a identidade de gênero da/o estudante, a etnia da/o estudante, os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante durante a realização da entrevista social.

CAPÍTULO X

Do Cancelamento do Auxílio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Art. 25 O cancelamento do **Auxílio Creche** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do edital;

II - comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição, ou entrevista social;

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII – se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um quadrimestre;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o;

XI – não apresentação das comprovações de pagamento de creche/pré-escola/cuidador a cada quadrimestre.

Art. 26 Constatado irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Prosis.

Art. 27 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II - a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença) comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

CAPÍTULO XI

Do Pagamento

Art. 28 O pagamento do **Auxílio Creche** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento do **Auxílio Creche** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, devendo a/o estudante apresentar no ato da assinatura do referido Termo um documento oficial com foto e extrato atualizado da sua conta corrente.

§ 2º Se no ato de assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício a/o estudante não apresentar conta corrente perderá direito ao auxílio que foi contemplada/o, passando sua vaga para outra/o estudante.

§ 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 4º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílios/bolsas recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 5º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Creche** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 29 A UFSB, poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar e/ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 30 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 31 A concessão do **Auxílio Creche** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizadas/os as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Creche** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 32 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 33 A inscrição da/o estudante neste Auxílio implica em sua aceitação em todas as normas e procedimentos previstos neste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Art. 34 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 35 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 23 de janeiro de 2019.

Amanda Suelen F. Bastos

Amanda Suelen Ferreira Bastos
Pró-reitora de Sustentabilidade e Integração Social - ***Substituta***
Nomeada pela Portaria nº 163 de 2017